



**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**CABINETE ADMINISTRATIVO**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2021**  
**PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-08007/007828/2021**

PESS-0319/2021

PESS-0319/2021

PESS-0320/2021

PESS-0322/2021

PESS-0322/2021

PROPOSTA DE PREÇOS Nº 234/2021.

**1 - INTRODUÇÃO**

- 1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Padre Leonel Franco, nº 248 - Glória - Rio de Janeiro/RJ, tem por objeto, devidamente autorizada pelo Diretor Administrativo Financeiro, na forma do disposto no processo administrativo nº SEI/08007/007828/2021, que tem como objetivo eletrônico selecionar em 3 (três) lotes o(s) fornecedor(es) para prestação de serviços médicos em modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, que será realizado pelo Edital nº 234/2021, de 17 de julho de 2021, pelo Decreto Estadual nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SESP/FA nº 429, de 01 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital, consoante pelo pregoeiro com o auxílio de seu equipe de apoio, sendo dispensada sua assina de processo eletrônico.
- 1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigando a todos os licitantes, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação original, restando-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, insubsistentemente, a modificação não alterar a essência da proposta.
- 1.4 O edital só encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido em sua expressão material a apresentação de R\$ 100,00 (cem reais) para a obtenção da sede da FUNDAÇÃO SAÚDE, no horário das 09 horas às 17 horas, na Coordenação de Licitação.
- 1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Padre Leonel Franco, nº 248 - Glória - Rio de Janeiro/RJ, das 09 às 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail [licitacao@fsa.gov.br](mailto:licitacao@fsa.gov.br), até às 17h.
- 1.6 Caberá ao pregoeiro, mediante pelo seu representante, pelo endereço do edital, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de recebimento de propostas.
- 1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Avenida Padre Leonel Franco, nº 248 - Glória - Rio de Janeiro/RJ, de 09 até 17 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail [licitacao@fsa.gov.br](mailto:licitacao@fsa.gov.br), até às 17h.
- 1.6.1 Caberá ao Diretor Administrativo Financeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 1.6.2 O acatamento do recurso ou pedido de esclarecimento que implique alteração do edital ou de seus anexos ensejará nova publicação do edital e nova concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas.
- 1.6.3 No caso de indeferimento do recurso ou pedido de esclarecimento que não altere a redação do edital ou de seus anexos, não se abrirá novo prazo para apresentação de propostas, mantendo-se a data do pregoeiro inicialmente prevista. Na ocorrência de recurso ou decisão ou esclarecimento ser provido após a data inicialmente prevista do pregoeiro, será concedido novo prazo de apresentação de proposta de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), através do nº 2789, no prazo estabelecido a fim de habilitação, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações mediante nota.

**2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente prego eletrônico é a contratação de empresa especializada em serviços médicos, em particular de SUS, que necessitem de assistência em obstetrícia, neonatologia, pediatria, oftalmologia e cirurgia pediátrica, para o Complexo Hospitalar de Mãe de Mércy - unidade não governamental Fundação Saúde - em um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no item 4 do Anexo 01 - Termos de Referência.

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

LOTE/ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ESPECIALIDADE
01	0719.001.0030 ID - 7928	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	OBSTETRICIA AMBULATORIAL
02	0719.001.0030 ID - 7928	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	OBSTETRICIA HOSPITALAR PLANTAO
03	0719.001.0030 ID - 7928	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	OBSTETRICIA HOSPITALAR RUTINA
04	0719.001.0030 ID - 7928	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	GINECOLOGIA NEONATOLOGIA
05	0719.001.0030 ID - 7928	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	QUIRURGIA PEDIATRICA
06	0719.001.0030 ID - 7928	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRICAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	OPHTALMOLOGIA

**3 - DA ABERTURA**

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todos os seus atos, sendo que o pregoeiro obrigará a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Participante	Data	Horário
Início recebimento das propostas		
Limite recebimento das propostas		
Data de abertura das propostas		
Processo N.º	SEI-08007/007828/2021	
Tipo	Menor preço global por lote	
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis	
Data de publicação	XXXXXX/XX/XXXX	
Portal Eletrônico	<a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a>	
Número de licitação no portal	2789	
Veículo de Proposta	1264	

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização das sessões no prazo acima mencionado, a licitação será automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

**4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do serviço são fixados conforme a conta da seguinte dotação orçamentária:  
FONTE: 223  
PROGRAMA DE TRABALHOS 10302046129120000  
NATUREZA DA DESPESA: 33903040

**5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO ESTIMADO**

5.1 O presente prego eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

**6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1 Poderá participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas em nome do Cadastro de Fornecedor, mantido pela SEPLAG.
- 6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas passíveis por:
  - a) Este, Antergas ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções previstas no inciso III do art. 37 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 8.152/2002;
  - b) Este ou Fundação da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prevista no inciso IV do art. 37 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3 Um licitante, ou grupo, ou seja, duas ou mais empresas que façam parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão avaliadas em condições e serão rejeitadas.
- 6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, administradores ou representantes em comum ou que tenham representantes comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem economicamente ou financeiramente a outra empresa.
- 6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 6.5 O licitante que se registrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inscrição de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 6.5.1 Em caso de não atendimento do conteúdo no sistema e/ou, quando de sua concessão ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.003/2009.
- 6.5.2 O licitante deverá declarar junto ao sistema eletrônico, que não foi beneficiado nos seguintes períodos, cujo prazo ainda vigora:
  - a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Antergas ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
  - b) impedimento de licitar e contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Antergas ou Fundações (art. 7º da Lei nº 8.666/93);
  - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Fundação da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 37, IV, da Lei nº 8.666/93);
  - 6.6 Não será permitida a participação em regime de consórcio.

**7. CREDENCIAMENTO**

- 7.1 Somente poderão participar deste prego eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SICA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 7º do Decreto nº 31.864/02.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SICA.
- 7.2.1 O licitante poderá o código de acesso ao SICA junto ao endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no endereço de Registro de Fornecedor, que se encontra no portal de acesso ao sistema de credenciamento de fornecedores. O Portal eletrônico encontra-se no endereço [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
- 7.2.1.1 O licitante deverá preencher alguns dados, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SICA e os limites de tempo que fornecer. Após essa digitação, o licitante deverá baixar em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado e enviado. Junto, com esse Termo de Responsabilidade, o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.
- 7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SICA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SICA. Quando o licitante acessar o SICA deverá utilizar seu código informado e a senha SICA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema não solicitará que o licitante digite sua senha nova, conforme esse sistema e criará uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.
- 7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transferência eletrônica, diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG, ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5 O credenciamento do licitante junto ao SICA implica na prestação de sua capacidade técnica para realização das operações previstas no prego eletrônico.

**8 - DA CONVÊNIO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste prego eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SICA, pelo endereço de seu site próprio e subsequente encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do SICA, no período compreendido entre a data de início de credenciamento do credenciamento do licitante, conforme subitem 3.1 deste edital.
- 8.2 O licitante será responsável por validar as informações que forem solicitadas em seu nome no SICA, assumindo como fidedignas e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3 Como requisito para a participação no prego eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SICA e, após conferência e atestada pela cópia da habilitação prevista neste edital.
- 8.4 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema







na Lei nº 5.164, de 17 de dezembro de 2007, o seu regime jurídico. A Fundação Saúde possui Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde para o gerenciamento de 13 (treze) unidades de saúde pública estaduais.

2 Com a Resolução SES nº 2351 de 15 de julho de 2021, que autoriza a transferência do gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual da Mãe para a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, esta licitação tem por objeto a prestação de serviços de saúde da Unidade a partir do mês de agosto de 2021.

3 Deve, portanto, garantir a prestação dos serviços executados na UNIDADE, visando evitar a interrupção de seus atendimentos.

4 O Hospital da Mãe é unidade hospitalar pública localizada no município de Mesquita e é especializado na atenção à gestidez e neonatologia.

5 Oferece assistência hospitalar ao parto e ao pré-parto, assistência neonatal desde o nascimento até a alta hospitalar para os recém-nascidos atendidos na unidade e para recém-nascidos referenciados de outras unidades hospitalares, tanto no âmbito do alojamento conjunto quanto nos unidades de tratamento intensivo e neonatologia neonatal.

6 As Unidades de Tempo Intensivo Neonatal são fisicamente estruturadas com perfil de UTI neonatal para II e UTI neonatal para atendimento a unidades com agravo de suas condições decorrentes de enfermidades perinatais.

7 Oferece atendimento ambulatorial de assistência pré-natal de planejamento familiar para usuários referenciados na unidade de referência, de assistência neonatal e infantil aos recém-nascidos de risco oriundos da Unidade.

8 Oferece exames de imagem, registros gráficos, psicologia clínica, entre outros.

9 O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil institucional adequados. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de recursos de trabalho. Dentro do escopo de saúde, a gestão do trabalho médico visa ao atendimento mais completo, tanto pelo papel que ele desempenha dentro do corpo, tanto em vista da necessidade de um grande número de profissionais de diversas especialidades que possam ser gerido para que uma única unidade funcione adequadamente, como também pelos diferentes modelos de organização que o mercado oferece/concebe.

10 Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram sendo concebidos, seja concretamente, em razão do princípio da formação flexível do núcleo ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

11 O objeto de natureza em demonstrado especificamente faz com que a forma de trabalho disponível seja bastante distinta daquela ofertada. Esse contexto impõe maior direcionamento à categoria e garante que os profissionais possam atuar por melhores condições de remuneração e trabalho. Um dos pontos com base no âmbito de profissionais médicos é a contratação de empresas que fiquem a gestão do trabalho médico, mas que os profissionais se associem para a prestação de serviços.

12 Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública. Como exemplo, a Fundação Saúde publica o Edital do Concurso Público nº 01/2019, referente ao Processo Seletivo Simplificado - PSS, com o objetivo de realizar a contratação temporária de profissionais de áreas seguras e núcleo clínico para prestação de serviços de saúde em caráter substitutivo de pessoal comente no estabelecido no Decreto nº 46.809/2019 e nos termos do Regime de Recuperação Fiscal, mediante lei Complementar nº 15/2021, no qual o Estado do Rio de Janeiro adota em 06/09/2017, mediante promulgação da Lei nº 7.629/2017.

13 Conforme afirmado nos processos SEL-08007/00521/2021, para as especialidades médicas voltadas ao pré-parto, TE não há profissionais na ES para a contratação de dois serviços de saúde no CIDA, tanto no quadro clínico da FSEH como no banco do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2019.

14 A contratação é favor decisiva para a atuação e retenção de profissionais médicos, apesar disso, o valor da hora de trabalho remunerada pela Fundação Saúde ainda se encontra muito abaixo do valor de mercado, mesmo quando se toma como parâmetro indicações que gerenciam serviços públicos. Enquanto a Fundação possui o recurso sobre para oferecer de forma direta, o mercado privado e mesmo público mostram a necessidade de remuneração de forma diferenciada os profissionais médicos, sob o aspecto da especialidade e formação dos profissionais ou em razão de sua localidade.

15 Uma aspecto que o setor de saúde exige é a capacidade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre presentes e eventual demora ou ausência de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

16 Esta licitação tem a finalidade de recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a atuação de médicos em suas unidades assistenciais ou, no mesmo, manter a prestação dos serviços médicos.

#### 17 Parâmetros e considerações:

- A necessidade do serviço prestado pela Unidade, sob condições, sempre por determinação, sendo em vista o grande risco a que ficam exposta a população do SUS de todo o estado do Rio de Janeiro que acessa os atendimentos ofertados na Unidade – assistência em obstetria e em neonatologia, inclusive atenção em âmbito de Unidades de Cuidado Intensivo e semi-intensivo.
- A necessidade de manter a capacidade de assistência no Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher.
- A indispensabilidade de profissionais médicos nos especializados na FSEH, seja por esgotamento de banco ou não prestado em caráter urgente, conforme informado no processo SEL-08007/00521/2021, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento da Unidade.
- A complexidade das demandas necessárias ao pleno funcionamento da Unidade e a pluralidade dos serviços médicos essenciais prestados.
- A complexidade dos processos de trabalho, em consonância com os critérios internos dos fluxos.

18 Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população assistida pela Unidade.

### III – OBJETO:

É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para o Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	ESPECIALIDADE
01	1	0719.001.0030 ID-7928	SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	OBSTETRICIA AMBULATORIAL
02	2	0719.001.0030 ID-7928	SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	OBSTETRICIA HOSPITALAR PLANTAO
03	3	0719.001.0030 ID-7928	SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	OBSTETRICIA HOSPITALAR ROTINA
04	4	0719.001.0030 ID-7928	SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	PERINATIA / NEONATOLOGIA
05	5	0719.001.0030 ID-7928	SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	QUIRURGIA PEDIATRICA
06	6	0719.001.0030 ID-7928	SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS	1	1	OFTALMOLOGIA

Tanto de contratação de empresa (ou especialidade) na prestação de serviços médicos nas especialidades acima relacionadas para atender às demandas do Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher.

Anexo, é de entendimento que o objeto refere-se a cada lote não são dissociáveis, vez que os serviços prestados por cada lote necessitam de integração operacional para a correta consecução do serviço. Ainda, a contratação por lote propicia a ampla participação de licitantes, permitindo também a economia social, sem prejuízo para o conjunto do funcionamento da Unidade.

O serviço a ser contratado é contínuo, executado sob demanda no mercado.

A descrição do objeto não restringe o sistema de computadores.

#### IV – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1 A execução dos serviços médicos deverá ocorrer nas especialidades médicas acima relacionadas - obstetria, neonatologia, pediatria, oftalmologia, cirurgia pediátrica.

2 O Complexo Regional da Mãe de Mesquita – Maternidade e Clínica da Mulher, unidade hospitalar de natureza pública, está localizada no município de Mesquita, com perfil de hospital especializado para atenção de gestidez e neonatologia.

3 Destina-se ao recebimento de usuários do SUS, referenciados pela SES/RJ, para realização de tratamentos ou procedimentos ambulatoriais e em neonatologia, com oferta de leitos de terapia intensiva e semi-intensiva neonatal, referência para o Estado do Rio de Janeiro, fundamental para o funcionamento de um serviço de atendimento a gestidez de risco habitual médio-alto.

4 As Unidades de Tempo Intensivo Neonatal são fisicamente estruturadas com perfil de UTI neonatal para II e UTI neonatal para atendimento a unidades com agravo de suas condições decorrentes de enfermidades perinatais. A Unidade de Tempo Intensivo Neonatal (UTI) de rotina e atípica e pacientes que demandam cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico.

5 Oferece também procedimentos cirúrgicos relacionados ao planejamento familiar praticado durante o parto ou pré-parto médico, na forma de bloqueio vaginal.

6 No atendimento ambulatorial oferecer serviços de assistência pré-natal de planejamento familiar para usuários referenciados na unidade de referência, de assistência neonatal e infantil aos recém-nascidos de risco oriundos da Unidade, cujas diretrizes estão entre:

7 No atendimento ambulatorial e clínico o atendimento ambulatorial pelo Secretaria de Estado de Saúde (SES), para o LOTE 01 é constituída a META MENSAL DE 1.500 CONSULTAS MÉDICAS OBSTÉTRICAS.

8 Na área de SADI oferece exames de ultrassonografia geral e obstétrica, com e sem Doppler, cardiocardiografia, radiologia convencional, ecocardiograma, eletrocardiograma, emissão oximetria neonatal, colposcopia e exames laboratoriais de patologia clínica.

9 Para a execução dos serviços, os profissionais médicos deverão possuir registro válido no Conselho Regional de Medicina e habilitação no respectivo área de atuação.

10 Para Unidade de Tempo Intensivo deverá ser compatível as habilitações contidas na RESOLUÇÃO CFM Nº 2.771/2020 (ANEXO I).

11 São de competência do Profissional Médico:

- Atuar em conformidade com os decretos e protocolos de cada unidade hospitalar;
- Atuar em conformidade com os decretos do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de seus perfis, buscando a assistência integral de qualidade à população;
- Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
- Participar e discutir sobre temas de interesse, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Prevenir adequadamente o Portador de Infecção por sua presença (tanto no clínico) e, incluindo precauções e protocolos médicos ditados e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta recepção das outras unidades;
- Observar as normas técnicas de biossegurança na execução de sua atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Participar de atividades e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- Contribuir, elaborar, analisar e executar os processos assistenciais relacionados às especialidades.

#### V – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA:

1 A prestação de serviços médicos deverá ser ofertada durante os 7 (sete) dias da semana para as especialidades que foram relacionadas.

2 A quantidade dos serviços médicos a serem contratados será baseada em:

3 Para obstetria

- Panzer CFM, PA, nº 01/2017, considerando que todo parto se configura em uma situação de emergência. É a uma maternidade que realiza partos normais e cesarianas, pelo menos dois obstetras devem estar de prontidão. O ideal seria, particularmente no caso de grande parte, onde o número de partos é grande, contar no mínimo com, no mínimo, 3 obstetras, pois se não há obstetras disponíveis, não poderia atender no setor de gestidez e realizar partos”.
- Panzer MS nº 2.064, de 21 de outubro de 2016, que “fazem referência para a organização de atenção integral e humanizada à mulher e ao recém-nascido no Alojamento Conjunto”.

4 Para pediatria/neonatal:

- RESOLUÇÃO CFM Nº 2.771/2020, publicada no DOU, de 23 de abril de 2020, Seção 1, p. 96, que “define as unidades de tempo intensivo e unidades de cuidado intensivo contínuo, em conformidade com o perfil de cuidado, determinando a especialidade técnica médica, as responsabilidades clínicas, habilitações e atribuições de equipe médica necessárias para seu adequado funcionamento. O quadro 1 da referida resolução, contém o dimensionamento mínimo de equipe médica necessária para o adequado funcionamento das UTIs, está apresentada no ANEXO II.

5 Na capacidade instalada e demanda da Unidade para as demais especialidades: cirurgia pediátrica e oftalmologia.

6 A contagem para assistência de Unidade é a abaixo apresentada:

Atividade Hospitalar – Maternidade	Quantidade
INTENSIVO	01 LEITO
PARTEIQUIRURGICO	02 SALAS
RECUPERACAO POS-ANESTESIA E CUIDADOS PARA GESTANTES E PUERPERAS	04 LEITOS
ATIVIDADES AMBULATORIAIS	02 SALAS
UTI NEONATAL	05 LEITOS
UNIDADE NEONATAL DE CUIDADOS SEMI-INTENSIVOS E UI	15 LEITOS
PRE-ATIVIDADE (PPI)	02 SALAS
ULTRASSONOGRAFIA	01 SALA
MEDICACAO CARDIOQUIRURGICA NA UNIDADE DE URGENCIAS	01 SALA
CONSULTORIOS	01 SALAS
LEITO PACIENTE OBTEUTASIA DE ESTABILIZACAO	01 LEITO
AMBULATORIO REFERENCIAL – CLINICA DA MULHER	Quantidade
CONSULTORIO MULTIPROFISSIONAL AMBULATORIAL	10
ATIVIDADES AMBULATORIAIS	02 SALAS
ULTRASSONOGRAFIA	01 SALA
CARDIOQUIRURGIA AMBULATORIAL	01 SALA
SALA DE LAUÇAO	01 SALA
COLETA DE EXAMES	01 SALA

Para a assistência nas especialidades as cargas horárias e procedimentos são apresentados no quadro abaixo

PERFIL PROFISSIONAL		
LOTE 01 – OBSTETRICIA AMBULATORIAL	Médicos/mês	Médicos/mês
MÉDICO OBSTETRA AMBULATORIAL	520	520
MÉDICO OBSTETRA HOSPITALAR	120	120
LOTE 02 – OBSTETRICIA HOSPITALAR PLANTAO	Médicos/mês	Médicos/mês
MÉDICO OBSTETRA PLANTAO 24 HORAS	1.000	4.314

	30	120
MÉDICO OBSTETRA COORDENADOR		
LOTE 01 - OBSTÉTRICA HOSPITALAR ROTINA	horas/semana	horas/mês
MÉDICO OBSTETRA ROTINA - 2 HORAS DIURNAS	84	360
MÉDICO OBSTETRA ROTINA - 4 HORAS	126	540
MÉDICO OBSTETRA ROTINA COORDENADOR	30	120
LOTE 04 - PEDIATRIA - UNIDADE PEDIÁTRICA	horas/semana	horas/mês
MÉDICO UTI PEDIATRIA PLANTONISTA	168	720
MÉDICO UTI PEDIATRIA INTENSIVISTA ROTINA DIURNO	84	360
MÉDICO UTI PEDIATRIA PLANTONISTA	168	720
MÉDICO UTI PEDIATRIA INTENSIVISTA ROTINA DIURNO	84	360
MÉDICO PEDIATRA SALA DE PARTO	304	1216
MÉDICO PEDIATRA ALGAMAMENTO CONJUNTO PLANTÃO 24 HORAS	126	504
MÉDICO PEDIATRA ALGAMAMENTO CONJUNTO PLANTÃO 24 HORAS	84	360
MÉDICO PEDIATRA ALGAMAMENTO CONJUNTO PLANTÃO 24 HORAS	84	360
MÉDICO PEDIATRA COORDENADOR	30	120
LOTE 05 - CIRURGIA PEDIÁTRICA	horas/semana	horas/mês
MÉDICO CIRURGIA PEDIÁTRICA	40	160
LOTE 06 - OFTALMOLOGIA	horas/semana	horas/mês
A - MÉDICO OFTALMOLOGIA	12	52
B - RETINOPEXIA (EQUIPE - EQUIPAMENTO - INSTRUMENTAL)		
		TOTAL DE PROCEDIMENTOS ESTIMADO 12 MESSES
		03

Explicação complementar: Para ser efetivado, o pagamento é mensalmente para o procedimento específico de base de dados com o subitem específico de 20 horas, além de o subitem específico de 20 Diurnos, Diurnos noturnos, dependentes e cirúrgicos, com o instrumental para aplicação, além de o subitem específico de 0,12 mm, com o equipamento de base de dados, sendo necessário para a execução e manutenção.

O modelo da planilha de custos para a apresentação dos valores a serem propostos está contido no ANEXO III.

#### VI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Para a qualificação técnica são solicitadas as seguintes documentações:
  - Acesso de capacidade técnica para desempenho da atividade, compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência anterior para o objeto a ser contratado, e atestado de ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, o razão social e endereço da empresa, a composição da equipe para a prestação dos serviços, assinada por representante legal da empresa, conforme Edital nº 39 - PGE.
  - Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM.
  - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

#### VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES DOCUMENTAIS

- Além dos documentos acima serão solicitadas para avaliação técnica pelo FSER:
  - Apresentação de declaração de que possui pessoal técnico necessário para a prestação dos serviços a serem executados (ANEXO IV).
  - Apresentação de declaração de conhecimento dos serviços a serem executados e os seus locais de realização (ANEXO V).
  - Apresentação de relatório de visita técnica (ANEXO VI)
    - As empresas concorrentes poderão realizar visita técnica ao (s) local (s) em que serão executados os serviços para que sejam avaliadas as condições locais do empreiteiro da obra;
    - Os concorrentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência, entendendo desde já o direito de questionar aos fundamentos;
    - Em nenhuma hipótese a FSER aceitará posteriores alterações com base em desconhecimento das condições, locais ou equipamentos de qualquer natureza que possam ser citados com a visita, devendo a empresa vencedora assinar os atos dos serviços decorrentes;
    - O prazo para visita técnica não se prorrogará em hipótese alguma após a publicação do TR;
    - A visita técnica deverá ser precedida de agendamento por e-mail com a Unidade, com cópia para a Fundação Saúde: FS: [fs@unilab.gov.br](mailto:fs@unilab.gov.br) e HOSP: DA.MAL: [gerenciahosp@gnat.com](mailto:gerenciahosp@gnat.com)

#### VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- A critério da Fundação Saúde os serviços poderão ser iniciados em etapas;
- A qualidade do serviço executado será avaliada pelos públicos técnicos e administrativos de qualidade do serviço;
- Os públicos de qualidade do serviço serão aferidos de acordo com o **Ato de Níveis de Serviço** apresentado no ANEXO VII;
- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com os respectivos atos fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços, conforme apresentado no ANEXO VIII em papel timbrado, com informações claras e inequívocas acerca do cumprimento das várias etapas laborais;
- A Fundação Saúde deverá formalmente receber cada um dos relatórios - formulário REM para avaliação técnica de qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conformidade com a respectiva Nota Fiscal, devidamente assinados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liberação mensal;
- A CONTRATADA receberá pelos serviços médicos executados o valor correspondente aos preços unitários contratados.

#### IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivas vezes até que se complete 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da comissão e comprovada a viabilidade.

#### X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritas;
- Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e em conformidade com o Estatuto do Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- Assumir definitivamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não ceder a gestão de terceiros;
- Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, defendendo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos preceitos e direitos do SUS;
- Selecionar e preparar regularmente os profissionais para a prestação dos serviços, encaminhando pessoas com funções igualmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros componentes para as funções a serem exercidas;
- Instituir os profissionais quanto às necessidades de atuar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho;
- Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médicos pertinentes;
- Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, cadastrado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;
- Enviar parecer por meio de procedimentos, urgências críticas e de urgência, conforme demanda;
- Enviar em papel timbrado com identificação da Fundação Saúde qualquer impresso e material a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas;
- Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes;
- Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente na solução para os problemas de ordem médica-administrativa, visando sanar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas;
- Manter completa e atualizada toda a documentação necessária, incluindo: prontuários, informações, documentação, especificações técnicas ou comerciais, inscrições que tenha a ser conferidas ou assinar, ou que sejam e se constatarem em erro na prestação dos serviços, sendo que a assinatura de qualquer um dos funcionários da Fundação Saúde, não produzida, em qualquer processo, não gera efeitos jurídicos, nem o direito de recorrer a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde;
- Participar de consultas médicas realizadas pelo usuário, ou quando deverão ser planejadas previamente entre as partes;
- Atender a famílias e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados;
- Assistir por escrito ao paciente ou a seu representante em todas as visitas técnicas realizadas que fundamentem a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e ônus, permitindo aos serviços orientados e encaminhar cópia desta justificativa para a Fundação Saúde;
- Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica;
- Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Fabricação para os Serviços de Saúde;
- Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos oriundos dos respectivos sindicatos;
- Observar estritamente as normas, regulamento e normas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços;
- Disponibilizar à Unidade a escala dos profissionais para o cuidado junto ao SUS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da prestação dos serviços, tal registro deverá ser encaminhado à direção da unidade e da Fundação Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração;
- Indicar imediatamente, após o recebimento da notificação do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho no horário estabelecido neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que o impedam de assinar a escala conforme o estabelecido;
- Elaborar mensalmente e disponibilizar à Fundação Saúde até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais envolvidos para a prestação dos serviços em formato físico, digital e eletrônico;
- Disponibilizar em caráter obrigatório profissional médico para cuidar dos procedimentos eletivos da prestação contratada, devendo priorizar eventual lacuna na escala dos médicos sobre a gestão de forma de não interromper os procedimentos de serviços prestados a pacientes;
- Controlar a produtividade e a pontualidade da sala de atendimento na execução dos serviços, apresentando à Fundação Saúde relatório mensal de frequência, devendo a falta e os absêntes serem documentados no livro de faltas correspondente. O controle de pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias a jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados;
- Fornecer o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, sob pena de multa, descumprimento, multa, falta ao serviço, descumprimento e outros casos análogos, obedecendo à disposição da legislação;
- Responsabilizar-se por eventual paralisação dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer forma à Fundação Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- Atender à solicitação da Fundação Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante justificativa justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emendas, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações fiscais, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal que estiver para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de contribuição, autuação ou dissolução de empresa, dependendo da Fundação Saúde sobre o qual qualquer documentação pertinente (fólio de registro, guia de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, documentação adiantada e previdência);
- Atender e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Fundação Saúde e os trabalhadores que forem contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;
- Indenizar a Fundação Saúde por quaisquer danos que sua responsabilidade legal, preposita, empregada ou terceiros ocasionados causarem por culpa, dolo, ação ou omissão;
- Zelar pelos equipamentos utilizados, ficando sob sua responsabilidade todas as despesas técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- Indenizar imediatamente à Fundação Saúde qualquer material ou deficiente de funcionamento de equipamento ou material que seja empregado na realização dos serviços ou possa interferir direta ou indiretamente na segurança dos pacientes;
- Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparatos da Fundação Saúde ou afetos à unidade em caso de problema ou deterioração de uso pelo profissional CONTRATADA;
- Permitir a realização pela Fundação Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os procedimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia, que em qualquer caso ocorra, sobre qualquer natureza, em qualquer prazo, bem público, privado, móvel, imóvel, e equipamento desde nos termos da legislação vigente;
- Suprir integralmente todos os custos, despesas, pagamento de verbas, indenizações, multas, e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processo judicial cível ou trabalhista de qualquer natureza, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas em face da Fundação Saúde por ações, ou omissões, factuárias ou não-factuárias da CONTRATADA, sendo que em caso a CONTRATADA responderá em caráter solidário com a Fundação Saúde, além de indenizar;
- Disponibilizar informações necessárias e subsídio de forma integrada com a Otoridade e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário);
- Atender e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção (ANEXO VIII) e os Níveis Físicos referentes aos serviços prestados;
- Em caso de morte ou óbito de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou comprometidos da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade cível e criminal;
- Atender às comissões instituídas, sejam SEMEP, CIPA, Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, SEH, Comitê de Infecção, Comitê de Segurança, Comitê de Ética, Interação Epidemiológica, Interação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vírus, Ética Médica, além de outras Comissões, Níveis e Comitês, bem como respeitar os protocolos de controle de qualidade de padronização de material e medicamentos e contribuir com os processos de certificação e acreditação realizados pela CONTRATANTE.

#### XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Notificar por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para a sua regularização;
- Fornecer a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação na quantidade prevista para a execução e qualidade do serviço;
- Disponibilizar a estrutura física das unidades hospitalares para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultório, sala de atendimento equipadas com mobiliário e equipamento médico-hospitalares em condições de uso;
- Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluindo, neste caso, todo o material necessário imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de consumo necessários à prestação dos serviços, instrumentos, insumos e utensílios para higienização (sucorantes) do ambiente;
- Transferir ao mesmo endereço a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados;
- Elaborar e pagar mensalmente, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo, considerando a qualidade de forma médica efetivamente prestada ao Unidades da CONTRATANTE;
- A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regulamento definido no Decreto Estadual nº 41.600/2016.

#### XII - DA SELEÇÃO

O critério de julgamento a ser utilizado será o tipo preço por unidade global por lote.

**XIII – PAGAMENTO**

13.1 O Pagamento à CONTRATADA será realizado em parcela mensal periódica, conforme o seguinte detalhamento: Fórmula: A sobre:

- LOTES 01 A 05 e 6.A, recebimento conforme as horas cumpradas;
  - LOTE 06.B recebimento conforme o número de procedimentos realizados.
- a) O pagamento somente será anterior após atosa de recebimento da execução do objeto, na forma do art. 96, § 1º, F, da Lei nº 287/79 e avaliação conjunta ao Acordo de Níveis de Serviço;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, junto ao respectivo relatório contábil de produção por Unidade, s/nº à Av. Padre Leopoldo Frezza, 248 1º andar, Glória, Rio de Janeiro RJ CEP 22451-000;
- c) Saldo das obrigações previstas acima, a prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de pagamento de cada período;
- d) Caso se faça necessária a representação da nota fiscal ou de relatório dos serviços prestados por conta da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação;
- e) A CONTRATADA receberá pelas horas cumpradas / procedimentos realizados o valor correspondente aos preços contratados.

**XIV – DA GARANTIA**

- 1 Enquie o de fatura contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contada da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após a conclusão satisfatória.
- 2 A garantia prestada não poderá se vincular a outros contratos, salvo após sua liberação.
- 3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementar, no prazo de 60 (sessenta e cinco) dias, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 4 Nos casos em que valores de multa tenham a ser depositada, da garantia, seu valor original será recuperado no prazo de 60 (sessenta e cinco) dias, após prazo de rescisão administrativa do contrato.
- 5 A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo supracitado, a critério e com justificativa específica do Administrador Competente (art. 66, caput da Lei nº 8.666/93).

**XV – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ficamos que os elementos presentes no perfil técnico-analisado da aplicação em questão, elaborados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DTA e encontram-se descritos nos itens I a XI. Os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens XII a XIV, foram elaborados pela Mantua Pública da PGE e do processo quando pelo DAF, através do SEI-080007/000701/2021.

**ANEXO I  
RESOLUÇÃO CPM Nº 2.712/2020 – HABILITAÇÕES**

"Habitação e dimensionamento da equipe médica em UTUCI

**1.1. Habitação de responsável técnico da UTI (coordenador-geral da unidade)**

Deve ser:

- título de especialista em medicina intensiva para responder por UTI adulto;
- título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para responder por UTI pediátrica ou neonatal;
- título de especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para responder por UTI neonatal;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição.

**1.2. Habilitação de médico distritariorista**

**1.2.1. Habilitação de médico distritariorista na UTUCI**

Deve ser:

- título de especialista em medicina intensiva para atuar em UTI adulto;
- habilitação em medicina intensiva pediátrica para atuar em UTI pediátrica ou neonatal;
- título de especialista em pediatria com área de atuação em neonatologia ou título de habilitação em medicina intensiva pediátrica para atuar em UTI neonatal;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição.

É obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos em fração, nos turnos matutino e vespertino.

No CCU e obstétrico, no mínimo, 1 (um) médico distritariorista para cada 15 (quinze) leitos em fração.

**1.3. Habilitação de médico plantonista de UTUCI**

**1.3.1. Habilitação de médico plantonista de UTUCI**

- O médico plantonista é responsável pelo atendimento integral na UTI distritariorista, presente na área física de UTI, responsável pela aplicação de plasma e planejamento terapêutico, assim como pela administração das intervenções, com medidas e cuidados necessários para resusitar e prevenir eventos adversos que colaborem em risco a integridade dos pacientes, sendo obrigatório, no mínimo, 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos em fração, em cada turno.
- Para atuar em UTI pediátrica como médico plantonista exigem-se exclusivamente a habilitação em pediatria, sendo recomendável a habilitação em medicina intensiva pediátrica;
- Os médicos plantonistas de UTUCI pediátrica e UTUCI neonatal devem ser obrigatoriamente especialistas em pediatria, distritariorista de origem fono, no mínimo, UTI pediátrica ou neonatal de no mínimo 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos em fração, em cada turno; e UTI pediátrica ou neonatal com no mínimo 1 (um) médico para cada 15 (quinze) leitos em fração, em cada turno.

2.7. A UTUCI pediátrica deve ser obrigatoriamente como responsável técnico em pediatria com habilitação em medicina intensiva pediátrica. A UTI neonatal deve ser como responsável técnico em pediatria com área de atuação em neonatologia ou em medicina intensiva pediátrica."

**ANEXO II  
RESOLUÇÃO CPM Nº 2.712/2020**

**DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS UTUCI**

Nível	Tipo de paciente	Preparação profissional exigida	Intervenções
UTI nível III Completa alto Nível de atenção III (muito-alto)	Pacientes críticos, com instabilidade hemodinâmica, risco de morte. Requer monitorização e intervenções invasivas altamente complexas.	Médico intensivista de medicina intensiva responsável técnico	Intervenções de suporte avançado em ambiente de UTI (ex. monitorização invasiva, administração de plasma, transfusão, ventilação mecânica invasiva, uso de drogas vasopressoras, resuscitação por membrana extra-corpórea, balão cateterizado, terapia de substituição renal contínua).
UTI nível II Completa alto Nível de atenção II (alto)	Pacientes críticos, instabilidade hemodinâmica, risco de morte. Requer monitorização e intervenções invasivas complexas.	Médico intensivista de medicina intensiva responsável técnico	Intervenções de suporte avançado em ambiente de UTI (ex. monitorização central cateterizada, ventilação mecânica invasiva, ventilação mecânica invasiva, uso de drogas vasopressoras).
UCI Completa alto Nível de atenção I (muito-alto)	Pacientes que requerem assistência de enfermaria ou de fisioterapia ou monitorização contínua.	Médico de medicina intensiva responsável técnico	Ventilação mecânica não invasiva intermitente, dilatação vesical com sonda, ventilação não invasiva com sonda.

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

1 - PLANILHA DE CUSTOS				
LOTE 01 - OBSTETRICA AMBULATORIAL				
FUNÇÕES	HORAS/MESES	VALOR/HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO OBSTETRA AMBULATORIAL	516			
MÉDICO OBSTETRA AMBULATORIAL (COORDENADOR)	129			
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS				
CUSTOS INDEBITOS (INDICAR PERCENTUAL %) SEGURO ACIDENTE				
LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)				
SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS				
VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS				
PIS				
COFINS				
Outros (especificar)				
SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS				
VALOR (R\$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)				
4 - VALOR ENTREGUE TOTAL DA HORA				
FUNÇÕES				
(CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)				
MÉDICO OBSTETRA AMBULATORIAL				
MÉDICO OBSTETRA AMBULATORIAL (COORDENADOR)				

**1 - PLANILHA DE CUSTOS**

LOTE 02 - OBSTETRICA HOSPITALAR PLANTAO				
FUNÇÕES	HORAS/MESES	VALOR/HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO OBSTETRA PLANTAO 24h	434			
MÉDICO OBSTETRA COORDENADOR	129			
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS				
CUSTOS INDEBITOS (INDICAR PERCENTUAL %) SEGURO ACIDENTE				
LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)				
SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS				
VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS				
PIS				
COFINS				
Outros (especificar)				
SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS				
VALOR (R\$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)				
4 - VALOR ENTREGUE TOTAL DA HORA				
FUNÇÕES				
(CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)				
MÉDICO OBSTETRA PLANTAO 24h				
MÉDICO OBSTETRA COORDENADOR				

**1 - PLANILHA DE CUSTOS**

LOTE 03 - OBSTETRICA HOSPITALAR ROTINA				
FUNÇÕES	HORAS/MESES	VALOR/HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO OBSTETRA ROTINA DIURNO 12h	36			
MÉDICO OBSTETRA ROTINA 4h	542			
MÉDICO OBSTETRA ROTINA 4h (COORDENADOR)	129			
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS				
CUSTOS INDEBITOS (INDICAR PERCENTUAL %) SEGURO ACIDENTE				
LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)				
SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS				
VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS				
PIS				
COFINS				
Outros (especificar)				
SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS				
VALOR (R\$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)				
4 - VALOR ENTREGUE TOTAL DA HORA				
FUNÇÕES				
(CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)				
MÉDICO OBSTETRA ROTINA DIURNO 12h				
MÉDICO OBSTETRA ROTINA 4h				
MÉDICO OBSTETRA ROTINA 4h (COORDENADOR)				

**1 - PLANILHA DE CUSTOS**

LOTE 04 - PEDIATRIA / NEONATOLOGIA				
FUNÇÕES	HORAS/MESES	VALOR/HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO UTI PEDIATRIA INTENSIVISTA 24h	72			
MÉDICO UTI PEDIATRIA INTENSIVISTA ROTINA 12h (DIURNO)	36			
MÉDICO USU PEDIATRIA PLANTONISTA 4h	322			
MÉDICO USU PEDIATRIA INTENSIVISTA ROTINA 12h (DIURNO)	36			
MÉDICO PEDIATRA SALA DE PARTO 24h	2.367			
MÉDICO PEDIATRA ALGUMENTO CONJUNTO ROTINA	542			
MÉDICO PEDIATRA ALGUMENTO CONJUNTO PLANTÃO 12h (DIURNO)	36			
MÉDICO PEDIATRA AMBULATORIAL	52			
MÉDICO PEDIATRA COORDENADOR	129			
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS				
CUSTOS INDEBITOS (INDICAR PERCENTUAL %) SEGURO ACIDENTE				
LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)				
SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS				
VALOR (R\$)				
3 - TRIBUTOS				
PIS				
COFINS				
Outros (especificar)				
SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS				
VALOR (R\$)				
TOTAL MENSAL DO CONTRATO				
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)				
4 - VALOR ENTREGUE TOTAL DA HORA				
FUNÇÕES				
(CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)				
MÉDICO UTI PEDIATRIA INTENSIVISTA 24h				
MÉDICO UTI PEDIATRIA INTENSIVISTA ROTINA 12h (DIURNO)				
MÉDICO USU PEDIATRIA PLANTONISTA 4h				
MÉDICO USU PEDIATRIA INTENSIVISTA ROTINA 12h (DIURNO)				
MÉDICO PEDIATRA SALA DE PARTO 24h				
MÉDICO PEDIATRA ALGUMENTO CONJUNTO ROTINA				
MÉDICO PEDIATRA ALGUMENTO CONJUNTO PLANTÃO 12h (DIURNO)				
MÉDICO PEDIATRA AMBULATORIAL				
MÉDICO PEDIATRA COORDENADOR				

(CUSTO OPERACIONAL - OUTROS CUSTOS - TRIBUTOS)	
MÉDICO UTE PEDIATRIA PLANTONISTA 24 h	R\$
MÉDICO UTE PEDIATRIA INTENSIVA NOTURNA 12h DIURNO	R\$
MÉDICO UTE PEDIATRIA PLANTONISTA 24h	R\$
MÉDICO UTE PEDIATRIA INTENSIVA NOTURNA 12h DIURNO	R\$
MÉDICO PEDIATRIA SALA DE PARTO 24h	R\$
MÉDICO PEDIATRIA ALTA/BAIXA/CONTINUIDADE	R\$
MÉDICO PEDIATRIA ALOJAMENTO CONSULTA PLANTÃO 12h DIURNO	R\$
MÉDICO PEDIATRIA AMBULATÓRIA	R\$
MÉDICO PEDIATRIA COORDENAÇÃO	R\$

1 - PLANILHA DE CUSTOS LOTE 05 - CIRURGIA PEDIATRICA				
FUNÇÕES	HORAS/MÊS	VALOR/HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO CIRURGIA PEDIATRICA	20			
SUBTOTAL MENSAL - CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS				
VALOR (R\$)	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS
VALOR (R\$)	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
VALOR (R\$)	TOTAL MENSAL DO CONTRATO			
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)				
FUNÇÕES				
4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL - OUTROS CUSTOS - TRIBUTOS)				
MÉDICO CIRURGIA PEDIATRICA	R\$			

3 - PLANILHA DE CUSTOS LOTE 06 - OFTALMOLOGIA				
FUNÇÕES	HORAS/MÊS	VALOR/HORA (R\$)	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO OFTALMOLOGIA	05			
PROCEDIMENTO	Nº ANUAL ESTIMADO	VALOR DO PROCEDIMENTO	CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
RETINOPIEIA (EQUIPE + EQUIPAMENTO INSTRUMENTAL)	03			
SUBTOTAL MENSAL - CUSTO OPERACIONAL				
2 - OUTROS CUSTOS				
VALOR (R\$)	CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)	SEGURO ACIDENTE	LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)	SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS
VALOR (R\$)	PIS	COFINS	Outros (especificar)	SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS
VALOR (R\$)	TOTAL MENSAL DO CONTRATO			
TOTAL DO CONTRATO (12 MESES)				
FUNÇÕES				
4 - VALOR UNITÁRIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL - OUTROS CUSTOS - TRIBUTOS)				
MÉDICO OFTALMOLOGIA	R\$			
RETINOPIEIA (EQUIPE + EQUIPAMENTO INSTRUMENTAL)	R\$			

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PESSOAL TÉCNICO E APTIDÃO AO CUMPRIMENTO DO SERVIÇO**

DECLARAÇÃO

“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA- INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_ POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a) \_\_\_\_\_ (PORTADORA) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_ EMITIDO PELA \_\_\_\_\_, DECLARA PARA OS SERVIÇOS FINS DE **REGIME PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA ENCARREGAR OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTRATADA.**”

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
-CARGO-

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

DECLARAÇÃO

“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA- INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_ POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a) \_\_\_\_\_ (PORTADORA) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_ EMITIDO PELA \_\_\_\_\_, DECLARA PARA OS SERVIÇOS FINS DE **REGIME PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA ENCARREGAR OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTRATADA.**”

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
-CARGO-

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**AVIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

DECLARAÇÃO

“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA- INSCRITA NO CNPJ Nº \_\_\_\_ POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O (A) Sr (a) \_\_\_\_\_ (PORTADORA) DA DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_ EMITIDO PELA \_\_\_\_\_, DECLARA PARA OS SERVIÇOS FINS DE **REGIME PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO OBJETO E APTIDÃO PARA ENCARREGAR OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM SEUS LOCAIS DE REALIZAÇÃO, CONFORME RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTRATADA.**”

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
-CARGO-

DECLARO, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 08.043.000/0001-00, QUE O Sr (a) \_\_\_\_\_ (PORTADORA) DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_ EMITIDO PELA \_\_\_\_\_, REPRESENTANDO A EMPRESA \_\_\_\_\_ COMARCADO AO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO, TOMANDO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PRECISARIDADES QUE POSSAM DE QUALQUER FORMA, INFLUIR SOBRE O CUMPRIMENTO DO DOCUMENTO E PROPOSTA PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO.

OS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS SÃO OS ABaixo RELACIONADOS:

ENDEREÇO

HOSPITAL XXXXX

LOCAL, XX de XXXX de 20XX

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
-CARGO-

- ANEXO VII**  
**AVIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**
1. **INTRODUÇÃO**
- Definição: Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em Acordo de Nível de Serviços (ANS) é o mecanismo que define, em bases comparativas, análises, observações e comprovações, os níveis operacionais de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.
  - Descreve a unidade administrativa e/ou a aplicação de índices aos indicadores seja instrumento de gestão contratual, não comparando sanção, a Administração do Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade, mediante os seguintes indicadores, aplicar as penalidades previstas no contrato. Sendo desde já estabelecido que, quando o percentual de descumprimento não for superior a 5% (cinco por cento) poderá ocorrer cancelamento parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da Lei e do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.
  - Procedimento adotado pela gestão dos contratos de prestação de serviços médicos aos pacientes do SES que necessitam de atenção e acompanhamento médico no Complexo Regional da Misé de Mesquita - Maternidade e Clínica de Mulher.
  - As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pelo equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatório mensal de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.
2. **OBJETIVO**
- Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada no execução do contrato de prestação de serviços médicos para os pacientes do SES que necessitam de atenção e acompanhamento médico no Complexo Regional da Misé de Mesquita - Maternidade e Clínica de Mulher.
3. **REGRAS GERAIS**
- Será efetuado periodicamente pela fiscalização o controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatório mensal que servirá de base para o cálculo dos valores a serem lançados na fatura mensal de prestação dos serviços executados, com base nas posturas constantes das relações.
  - Os serviços deverão ser executados com base nos padrões mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) abaixo representado.
  - O IMR medirá o pagamento dos serviços nos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo a adequação de pagamento, originada pelo descumprimento do IMR, ser interpretada como penalidade ao contratada.
  - O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, adiantando o contrato.
  - A avaliação do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscalizador designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua deterioração, devendo iniciar para regular a contratada a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.
  - Na hipótese de comportamento contínuo de descumprimento da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores relatados, devem ser aplicadas as sanções a contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.
  - Para fim de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificativa as glóbulas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanção administrativa, caso em que o procedimento ficará de competência visando à regularização do contrato para apresentação de fatura pós-15%.
  - Na fatura abaixo estão listados os parâmetros do IMR para atingir padrões de qualidade, esclarecendo que:
    - Os descontos serão calculados com base na análise de aspectos administrativos, conforme abaixo indicados.
    - O somatório dos descontos incidirá sobre os valores efetivamente executados da fatura, ou seja, sobre o valor bruto das faturas habilitadas.

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**  
**LOTES 01 A 06**

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS	
Execução das horas contratadas no mês	DESCUMPRIMENTO SOBRE O VALOR DA FATURA % APPLICADO
De 06 a 100% das horas mensais contratadas	0% de fatura
De 04 a 05% das horas mensais contratadas	2% de fatura
De 02 a 03% das horas mensais contratadas	4% de fatura
De 00 a 01% das horas mensais contratadas	6% de fatura

Abaixo de 0,0% serão aplicadas medidas sancionatórias, conforme artigo 87 da Lei 8666/91.

ASPECTOS TÉCNICOS	
DESCRITORES	PENALIDADE (R\$) (MENSAL) (BOM) (ÓTIMO)
Presença no atendimento de pacientes	
Qualidade técnica sobre os atendimentos realizados no âmbito hospitalar	
Disponibilidade na entrega das receitas dos profissionais	
Regularidade no cumprimento das ordens de serviço programadas para a fiscalização	
Distribuição das especialidades médicas contratadas	
Registro das atendimentos no prontuário médico	
Confidencialidade dos procedimentos	

RESPONSÁVEL TÉCNICO (INSCRIÇÃO):

ASSINATURA	
CARTELA/FUNÇÃO	DATA

- Deletar-se que, visando a confiabilidade do acompanhamento da meta para atendimento ambulatorial em obstetrícia estabelecida pelo SES, será também avaliada, de forma articulada com a avaliação da execução das horas contratadas no mês, a **PROTEÇÃO DAS ATIVIDADES AMBULATORIAIS COM BASE NA META DE 1.500 CONSULTAS MÉDICAS OBSTÉTRICAS (LOTE 01)**.
- A produção da contratada será mensurada através dos registros de produção ambulatorial.
- Em caso de não alcance da meta pactuada para o serviço ambulatorial de obstetrícia, no período de análise, a contratada deverá apresentar na prestação de contas a justificativa contendo o quantitativo de pacientes que não compareceram para a consulta médica ambulatorial.
- Deverá apresentar análise e percentual de overbooking aplicado no período.
- Os resultados e metas alcançadas com a execução dos contratos de gestão celebrados pela Fundação Saúde serão analisadas, periodicamente, pelo Conselho Fiscalizador do contrato.
- O cálculo do valor referente à produtividade mensal será realizado pelo Conselho Fiscalizador do contrato com base no quadro apresentado abaixo, cujo valor será utilizado para fins de glóbulas em transferências posteriores de recursos, quando for verificado o não atingimento da meta prevista.

Atividade	Meta	% Valor Realizado da Meta	Fatores de Produtividade a ser aplicados no Valor de Transferência Mensal
Consulta Ambulatorial Médica Obstétrica	1.500	100%	100%
		Entre 90%- e 99%	90%
		Entre 80%- e 89%	80%
		Entre 70%- e 79%	70%
		Entre 60%- e 69%	60%

**ANEXO VIII**  
**MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO**









ma, não incluir o depósito do respectivo valor, no prazo devida.

e) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, no termo dos PARÁGRAFOS QUINTO E SÉTIMO DA CLÁUSULA OITAVIA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no alínea g, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelas despesas ocasionadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeita o CONTRATADO a multa de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da data do cumprimento ou do não atendimento, respectivo o item do art. 17.2 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE na aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas no alínea h do caput, no alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicada cumulativamente ao de forma independente, atingir o valor da prestação pendente, além do prazo devida, responderá o contratante pelo seu diferencial, que será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Administrado no contrato judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, gerando o contratante a obrigação de indenizar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a situação contratada, no caso, no dispositivo do edital ou do contrato atestado e os fundamentos legais pertinentes, assim como a possibilidade que se pretende aplicar e o respectivo prazo para a defesa e o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de intimação dos interessados previstos nas alíneas a e b do caput e no alínea g, h, e, g, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Sem prejuízo de outras sanções aplicadas ao não do cumprimento, pelo inadimplemento, o contratado, devendo ser aplicada a decisão motivada, com a demonstração das fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto permanecerem os efeitos das sanções de:

A) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposto pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 87, VI da Lei nº 8.666/93;

B) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, nas Antas ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

C) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão repaidas pelo contratante no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser enviado para o Órgão Centralizador de Licitação (CEIS) o contrato de publicação no Diário Oficial do Estado de ato de aplicação das penalidades citadas no alínea d do caput e no alínea g do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da execução dos serviços em todas as regiões e cidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Comissão Gestora do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas - CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As eventuais reclamações de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha ocasionado, quando respectiva a prestação prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança antecipada, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará obrigada ao pagamento, além do principal de ofício, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, depois de proferido o laudo de arbitragem, e honorários de advogado, todos estes, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui causa essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a responsabilidade, perante a CONTRATANTE, de eventuais inadimplementos, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666, com a CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá ser enviado ao publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contada no dia em que a CONTRATANTE, em suas licitações previstas na Deliberação nº 281/2017, deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, no prazo previsto na Deliberação citada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O envio da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do processo e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por este instrumento assinado em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmadas pelas partes e presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemuhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BRUNO HEBEL KALEIN  
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTES/MENSA

TESTES/MENSA

**ANEXO #9**  
**MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÕES		HORAS		VALOR/HORA (R\$)		CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO OBSTETRA AMBULATORIO		516					
MÉDICO OBSTETRA AMBULATORIO (COORDENADOR)		129					
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL							
2 - OUTROS CUSTOS		CUSTOS INDEBITOS (INDICAR PERCENTUAL %)		SEGURO ACIDENTE LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)		SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS	
VALOR (R\$)							
3 - TRIBUTOS		PIS COFINS		Outros (especificar)		SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS	
VALOR (R\$)							
TOTAL MENSAL DO CONTRATO							
FUNÇÕES		TOTAL DO CONTRATO (2 MESES)		4 - VALOR UNITARIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)			
MÉDICO OBSTETRA AMBULATORIO		85					
MÉDICO OBSTETRA AMBULATORIO (COORDENADOR)		85					

FUNÇÕES		HORAS		VALOR/HORA (R\$)		CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO OBSTETRA PLANTAO 24h		434					
MÉDICO OBSTETRA COORDENADOR		129					
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL							
2 - OUTROS CUSTOS		CUSTOS INDEBITOS (INDICAR PERCENTUAL %)		SEGURO ACIDENTE LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)		SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS	
VALOR (R\$)							
3 - TRIBUTOS		PIS COFINS		Outros (especificar)		SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS	
VALOR (R\$)							
TOTAL MENSAL DO CONTRATO							
FUNÇÕES		TOTAL DO CONTRATO (2 MESES)		4 - VALOR UNITARIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)			
MÉDICO OBSTETRA PLANTAO 24h		85					
MÉDICO OBSTETRA COORDENADOR		85					

FUNÇÕES		HORAS		VALOR/HORA (R\$)		CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO OBSTETRA ROTINA DIURNO 12h		361					
MÉDICO OBSTETRA ROTINA 12h		542					
MÉDICO OBSTETRA ROTINA (COORDENADOR)		129					
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL							
2 - OUTROS CUSTOS		CUSTOS INDEBITOS (INDICAR PERCENTUAL %)		SEGURO ACIDENTE LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)		SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS	
VALOR (R\$)							
3 - TRIBUTOS		PIS COFINS		Outros (especificar)		SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS	
VALOR (R\$)							
TOTAL MENSAL DO CONTRATO							
FUNÇÕES		TOTAL DO CONTRATO (2 MESES)		4 - VALOR UNITARIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)			
MÉDICO OBSTETRA ROTINA DIURNO 12h		85					
MÉDICO OBSTETRA ROTINA 12h		85					
MÉDICO OBSTETRA ROTINA (COORDENADOR)		85					

FUNÇÕES		HORAS		VALOR/HORA (R\$)		CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO UTE PEDIATRA PLANTONISTA 24h		392					
MÉDICO UTE PEDIATRA INTENSIVISTA ROTINA 12h DIURNO		361					
MÉDICO UTE PEDIATRA PLANTONISTA 24h		392					
MÉDICO UTE PEDIATRA INTENSIVISTA ROTINA 12h DIURNO		361					
MÉDICO PEDIATRA SALA DE PARTO 24h		2.187					
MÉDICO PEDIATRA ALGARMENTO CONJUNTO ROTINA		542					
MÉDICO PEDIATRA ALGARMENTO CONJUNTO PLANTAO 12h DIURNO		361					
MÉDICO PEDIATRA AMBULATORIO		52					
MÉDICO PEDIATRA COORDENADOR		129					
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL							
2 - OUTROS CUSTOS		CUSTOS INDEBITOS (INDICAR PERCENTUAL %)		SEGURO ACIDENTE LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)		SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS	
VALOR (R\$)							
3 - TRIBUTOS		PIS COFINS		Outros (especificar)		SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS	
VALOR (R\$)							
TOTAL MENSAL DO CONTRATO							
FUNÇÕES		TOTAL DO CONTRATO (2 MESES)		4 - VALOR UNITARIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)			
MÉDICO UTE PEDIATRA PLANTONISTA 24h		85					
MÉDICO UTE PEDIATRA INTENSIVISTA ROTINA 12h DIURNO		85					
MÉDICO UTE PEDIATRA PLANTONISTA 24h		85					
MÉDICO UTE PEDIATRA INTENSIVISTA ROTINA 12h DIURNO		85					
MÉDICO PEDIATRA SALA DE PARTO 24h		85					
MÉDICO PEDIATRA ALGARMENTO CONJUNTO ROTINA		85					
MÉDICO PEDIATRA ALGARMENTO CONJUNTO PLANTAO 12h DIURNO		85					
MÉDICO PEDIATRA AMBULATORIO		85					
MÉDICO PEDIATRA COORDENADOR		85					

FUNÇÕES		HORAS		VALOR/HORA (R\$)		CUSTO OPERACIONAL MENSAL	
MÉDICO CIRURGIÁ PEDIATRICA		361					
SUBTOTAL MENSAL CUSTO OPERACIONAL							
2 - OUTROS CUSTOS		CUSTOS INDEBITOS (INDICAR PERCENTUAL %)		SEGURO ACIDENTE LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)		SUBTOTAL MENSAL OUTROS CUSTOS	
VALOR (R\$)							
3 - TRIBUTOS		PIS COFINS		Outros (especificar)		SUBTOTAL MENSAL TRIBUTOS	
VALOR (R\$)							
TOTAL MENSAL DO CONTRATO							
FUNÇÕES		TOTAL DO CONTRATO (2 MESES)		4 - VALOR UNITARIO TOTAL DA HORA (CUSTO OPERACIONAL + OUTROS CUSTOS + TRIBUTOS)			
MÉDICO CIRURGIÁ PEDIATRICA		85					



contatos familiares e situações de emprego dos familiares, se houver, ou atividade profissional autônoma.

1.6.2 O protocolo de monitoramento diário, pelo serviço médico da empresa, dos empregados sintomáticos, suspeitos ou confirmados, para avaliação da progressão ou regressão dos sintomas, mediante descritor controlado e previsto de reação dos dados do trabalhador com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 na plataforma SSNAN 2, cujo preenchimento pode ser realizado por qualquer empregado da empresa prestadora de serviços terceirizados, responsabilizando-se e sob o sigilo.

1.6.3 A busca ativa dos casos, envolvendo a identificação dos casos, testes, seguida do afastamento e encaminhamento aos cuidados médicos necessários e rastreamento dos contatos, possibilitando diagnóstico precoce de acordo à saúde relacionada ao trabalho.

1.6.4 Protocolo de testes dos empregados, de acordo com a abordagem clínico-epidemiológica do PCMSO, considerando periodicidade, critérios técnicos, critérios de interpretação e tipo de amostras.

1.6.5 Criação de um protocolo de atuação conjunta do serviço médico do(a) prestador(a) de serviços com o serviço especializado em medicina do trabalho, no equivalente do(a) tomador(a) de serviços, com objetivo de manter padrão de segurança e afastamento dos trabalhadores, pelo período de isolamento e monitoramento ou afastamento de contatos próximos ao trabalho, no tomador de serviços e os seus contatos domiciliares.

1.6.6 A criação de um protocolo para verificação de quais empregados podem ter sido expostos ao SARS - COVID-2 por meio de contatos com o caso confirmado ou não, que necessitem de prescrições adequadas - acompanhamento e distanciamento do local de trabalho.

1.6.7 Notificação dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, pelo profissional de saúde designado pela empresa prestadora de serviços terceirizados, ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN) e comunicação ao local do contrato da realização da referida notificação, considerando as respectivas competências.

1.7 Realizarem ações de comunicação e treinamento aos empregados, como as que seguem:

1.7.1 Criação de manual ou cartilã educativa com informações aos empregados sobre as medidas que devem tomar para proteção da contaminação pelo SARS- COV-2 no trabalho, inclusive quanto ao uso e conservação de máscaras de uso profissional.

1.7.2 Comunicação do plano de contingência aos trabalhadores e realização de treinamentos constantes, referentes ao tema COVID-19, especialmente com momento para diálogo com os seus trabalhadores (ex: rodízios de trabalho de proteção do vírus, higiene pessoal, medidas de proteção coletiva, diâmetros, sintomas, o que fazer se estiver doente, limpeza e desinfecção, distanciamento social, gerenciamento de crises, entre outros).

1.7.3 Exposição de comunicações educativas diárias referentes ao tema COVID-19.

2. Adoção das seguintes medidas, a cargo dos membros do comitê de ligação e contatos, gestores e fiscal de contratos:

2.1 Insere, expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

2.2 Insere, expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Controle de Atividade do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade do novo regulamento SARES-CLIT. E, as medidas de biosegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.

2.3 Insere nos contratos de prestação de serviços que firmes e em ata de reunião com a contratada, nos contratos em curso a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 2.2, e a obrigação de comitê de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou colônias sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

2.4 Exige que as empresas contratadas desponham formalmente, nos contratos de prestação de serviços, um protocolo da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e decretos em vigor à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especificamente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

2.5 Insere nos contratos de prestação de serviços, que a falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para prevenir os casos das doenças de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do parágrafo legal que prescreve a administração pública "condicionar-se a ser responsável das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art. 35, seção VII, da Lei nº 8.666/93).

2.6 Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores confirmados com EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuar a compensação ou plano de valor correspondente, no âmbito de custos e formação de preços do contrato, se não já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estiverem usando, por conta da prestação de serviços.

2.7 Solicitar a entrega dos comprovantes de testes dos trabalhadores, ou estabelecer com a contratada a obrigação contratual de realização de testes para a detecção do vírus da COVID-19 (REPCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição da responsabilidade contratual estabelecida no contrato ou instrumento.

2.8 Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redação proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalho, de que trata a Lei nº 14.009/2020.

2.8.1 Em caso da empresa não estar a declaração referida no item 2.8 e informar que mantém empregados beneficiários do Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

2.8.2 Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva folha de valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento de folha de prestação de serviços.

2.8.3 Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado no órgão público, solicitar a empresa para efetuar o pagamento, integral da remuneração aos (s) empregado(s) conforme o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e encaminhar o contrato de prestação de serviços.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Edital nº 001/2020